



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ff 028

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
09/2023	12/23	L	Ajude

## PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
**RECEBIDO**  
AS 09:30 H S. 08 DE 02 DE 23  
POR:   
PROT. Nº \_\_\_\_\_

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.012, DE 05 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 4.012, de 05 de julho de 2019, passando a virar com a seguinte redação:

**“Art. 8º (...)**

**§3º** Ao Serviço de Auditoria, subordinado ao Subcontrolador Geral, compete:

- I- exercer as atividades de órgão central do controle interno do Poder Executivo Municipal;
- II- fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo, quanto ao nível de execução das metas e dos objetivos estabelecidos e à qualidade do gerenciamento;
- III- realizar auditorias ordinárias, extraordinárias e tomada de contas especiais sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- IV- realizar atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;
- V- realizar outras atividades determinadas pelo Controlador Geral.

**§4º** Ao Serviço de Controladoria, subordinado ao Subcontrolador Geral, compete:

- I- analisar, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município, a qualidade do gasto público e a gestão dos administradores públicos municipais, utilizando como instrumentos a auditoria e a fiscalização;
- II- analisar, no âmbito do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, as atividades de registro, controle e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fl 038

acompanhamento das operações patrimoniais e contábeis relativas à administração orçamentária, financeira e patrimonial do município;

- III- analisar, no âmbito do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, as atividades de programação financeira do município, a administração de direitos e haveres, as garantias e obrigações de responsabilidade do Tesouro Municipal, a orientação técnico-normativa referente à execução orçamentária e financeira e o monitoramento das finanças;
- IV- analisar as atividades de gestão das dívidas públicas mobiliária e contratual, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Municipal;
- V- analisar as atividades de monitoramento das finanças municipais e o controle das transferências financeiras constitucionais;
- VI- realizar outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno;
- VII- realizar outras atividades determinadas pelo Controlador Geral do Município.

**§5º** Ao Serviço de Expediente, compete:

- I- receber, classificar, registrar, distribuir, circular e arquivar correspondências, processos, relatórios e atividades análogas, bem como tomar e transcrever ditados;
- II- preparar, digitar e expedir correspondências rotineiras;
- III- participar de reuniões providenciando a pauta das mesmas, a convocação e elaboração de atas;
- IV- controlar as verbas de uso da secretaria;
- V- efetuar os procedimentos necessários para aquisição e controle de materiais;
- VI- efetuar controle de prazos;
- VII- incumbir-se do preparo e despacho do expediente da Controladoria Geral do Município e de sua pauta de reuniões;
- VIII- planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Controladoria Geral do Município;
- IX- assistir ao Controlador e ao Subcontrolador na supervisão e coordenação das unidades técnicas integrantes da Controladoria Geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

8248

- X- coordenar as atividades de protocolo, manter atualizado o banco de dados e informações relacionados aos acervos documental e bibliográfico da Controladoria Geral do Município;
- XI- realizar outras atividades determinadas pelo Controlador Geral do Município.

(...)

**Art. 10** Fica criado no quadro permanente de pessoal da Prefeitura, 1 (um) cargo de Subcontrolador Geral do Município, descrito no Anexo I, desta Lei, que deverá ser exercido por servidor ocupante do cargo de provimento efetivo e estável, que tenha formação superior nas áreas contábil, jurídica, econômica ou administração de empresas.

(...)

**Art. 13** (...)

**Parágrafo único.** Até o provimento destes cargos, os recursos humanos necessários às tarefas de competência do Órgão Central de Controle Interno serão ocupados por servidores efetivos do quadro de pessoal do Poder Executivo, desde que preencham as qualificações para o exercício das funções e exerçam cargos cujas atribuições sejam compatíveis com aquelas constantes do anexo IV desta Lei.”

**Art. 2º** Até que as presentes alterações entrem em vigor, os cargos permanecerão ocupados pelas chefias atuais, sem qualquer prejuízo das atividades envolvidas.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**

EM 24 DE JANEIRO DE 2023

“490º da Fundação do Povoado

74º da Emancipação”

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

fl 058

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.012, DE 05 DE JULHO DE 2019, QUE CRIA A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM, DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Sistema de Controle Interno pode ser definido como processo efetuado pela administração e por todo o corpo funcional, integrado ao processo de gestão em todas as áreas, estruturado para enfrentar os riscos e fornecer razoável segurança de que na consecução da missão, dos objetivos e das metas institucionais, os princípios da administração pública serão obedecidos.

O Município de Cubatão possui o Sistema de Controle Interno disposto na Lei Municipal nº 4.012, de 05 de julho de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.164, de 17 de fevereiro de 2020.

Nesta oportunidade, a presente proposta visa atender aos ditames prescritos pela Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como conferir maior efetividade ao Sistema de Controle Interno, alterando atribuições dos cargos e funções descritas.

A presente proposta não trará impactos orçamentários e financeiros, pois os cargos e funções já existem e estão ocupados, não havendo qualquer inovação ou majoração remuneratória.

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 24 de janeiro de 2023.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal